



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

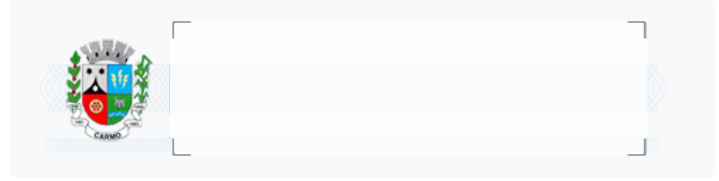
ANO III - Nº 588 - SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

EDIÇÃO Nº 588

SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023
PODER EXECUTIVO



EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Caderno do PODER EXECUTIVO

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial.

- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email dom@carmo.rj.gov.br, o horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

- As edições do Diário Eletrônico estão disponíveis **GRATUITAMENTE**, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

LEI Nº 2.418, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *LEIS*

DECRETO Nº 6.187, DE 8 DE AGOSTO DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *DECRETOS*

PORTARIA Nº 273/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *PORTARIAS*

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 0002/2023 - EDITAL Nº 0069/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *LICITAÇÕES*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0070/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *LICITAÇÕES*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0002/2023
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - *CONTRATOS*

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO E BALANÇO PATRIMONIAL - SENTINDO NA PELE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - *INFORMATIVOS*

OFÍCIOS Nº 004/CPS/2023CARMO/RJ, 31 DE JULHO DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *OFÍCIOS*

OFÍCIOS Nº 004/CPS/2023CARMO/RJ, 31 DE JULHO DE 2023 - ANEXO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - *OFÍCIOS*



LEI Nº 2.418, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LEIS

“Altera o art. 98 da Lei Complementar n.º 03, de 16 de Junho de 2021, que Instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Carmo e dá outras providências”.

O **Prefeito de Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 98 da Lei Complementar n.º 03, de 16 de Junho de 2021, que Instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Carmo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Sobre os afastamentos e alinhamentos é permitida a projeção em balanço de sacadas e varandas abertas, não excedendo no avanço de 2/3 (dois terços) da área que se projetam, ou conforme condições estabelecidas na legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano, podendo ser computadas essas áreas, com valor diferenciado para fins do cálculo de IPTU.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.187, DE 8 DE AGOSTO DE 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - DECRETOS

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V. - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI. - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII. - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII. - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX. - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X. - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI. - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII. - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII. - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 588 - SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



§ 1º. O Município de CARMO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, será o controlador por direito, sendo que seus órgãos e entidades desempenharão funções típicas de controlador por força da desconcentração administrativa.

§ 2º. Os integrantes da pessoa jurídica tais como empregados, administradores, servidores públicos, funcionários e equipes de trabalho não serão caracterizados como controladores ou operadores, tendo em vista sua subordinação e atuação sob o poder diretivo dos agentes de tratamento.

§ 3º. Os integrantes da pessoa jurídica de que trata o parágrafo anterior que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público, obtiver acesso à informação e dados pessoais e deixar de observar as diretrizes e políticas de privacidade e proteção de dados, estarão sujeitos ao disposto nos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 12.527 de 2011, Lei de acesso a informação – LAI, Lei nº 13.853 de 2019 e Lei nº 12.965 de 2014.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I. - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VII. - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
- VIII. - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- IX. - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

Seção I DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Unidades Vinculadas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I. - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II. - a análise de risco;
- III. - o plano de adequação, observadas as exigências do art 15 deste Decreto;
- IV. - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias e Órgãos vinculados devem observar as diretrizes editadas pelo Município, após deliberação favorável do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Art. 5º Será designado em Portaria própria o Encarregado de Proteção de Dados (DPO), para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I. - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV. - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;
- V. - determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI. - submeter à Comissão de Gestão e Proteção de Dados, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;
- VII. - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VIII. - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- IX. - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;



- X. providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- XI. - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:
- caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
 - caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
- XII. - requisitar das Secretarias e Órgãos Vinculados as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- XIII. - executar as demais atribuições estabelecidas em normas

§ 1º. O Município destinará os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º. Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o designado está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7º Cabe as estruturas administrativas e Órgãos vinculados:

- dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Controlador Dados e do Encarregado de Dados (DPO);
- atender às solicitações encaminhadas pelo Controlador de Dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
- encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
 - informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.
- assegurar que o Controlador de Dados seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal;
- anonimizar os dados pessoais e sensíveis em contratos ou similares pactuados com a administração pública municipal.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência:

- oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Controlador de Dados para a elaboração dos planos de adequação;
- orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e Órgãos vinculados na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Caberá ao Comitê Gestor de Proteção de Dados:

- deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do 4º, parágrafo único deste Decreto;
- deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

Seção II DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

- a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;
- a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste Decreto.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

- objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 588 - SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I. - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II. - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III. - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- IV. - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- a. a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- b. as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I. - Encarregado de Dados informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II. - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

- a. nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 709, de 2018;
- b. nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;
- c. nas hipóteses do 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I. - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;
- II. - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III. - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias e Órgãos vinculados deverão comprovar ao Controlador de Dados estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Controlador de Dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19. Para o cumprimento deste Decreto, o município deverá instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados com a participação das pastas de controle interno e transparência, administração, planejamento, fazenda e procuradoria geral.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARMO, 8 DE AGOSTO DE 2023.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 273/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - PORTARIAS

Institui Comissão de acompanhamento e fiscalização do Concurso Público nº 001/2023. Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Endemias – ACE,

O PREFEITO MUNICIPAL DO CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº263/2023.

Art. 2º - INSTITUIR comissão de acompanhamento e fiscalização do Concurso Público nº 001/2023, com objetivo de acompanhar e fiscalizar as ações do Concurso Público nº 001/2023 que será composta dos seguintes membros:

- Presidente: Magda de Oliveira Vieira – mat. 1436
- Membro: Rosa Maria de Lima Costa – mat. 2685
- Membro: Daniela Carvalho do Couto – mat. 2831
- Membro: Antônio Carlos Sacramento Russier, mat. 01406

Art 3º- São atribuições da Comissão:

- Expedir editais, juntamente com o presidente do consorcio e o administrador responsável;
- Expedir ofícios, memorando e outros, bem como decidir por edital, sobre assuntos necessários a perfeita consecução do objetivo do Concurso Público;
- Executar serviços relacionados ao recebimento, registro, classificação, arquivamento, guarda e conservação de documentos em geral;
- Executar os serviços de recebimento, classificação, separação e distribuição de correspondências, volumes e expedientes remetidos à comissão;
- Atender a instituição contratada nas solicitações de documentos, apoio logístico para devida execução dos trabalhos conforme solicitado;
- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A comissão de que trata esta Portaria observará no que couber, as disposições das leis e normativas estaduais, federais inclusive do Tribunal de Contas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

Carmo-RJ., 17 de agosto de 2023.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 0002/2023 - EDITAL Nº 0069/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através da CPL, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a **CONTINUIDADE** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA N º 0002/2023**, Processo Administrativo Nº 04596/2023, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a próxima fase do certame para a abertura dos envelopes **"B" Proposta de Preços** das empresas habilitadas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE APOIO DE SAÚDE**, no Bairro Ulisses Lengruber no Município de Carmo-RJ, Proposta nº 11762.8150001/22-008, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Continuidade da Licitação: 23/08/2023 às 09:00 horas.

Local: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações).



OS Recursos, Parecer Jurídico e Decisão da CPL, estarão disponível através do site www.carmo.rj.gov.br (licitação) CONCORRÊNCIA N º 0002/2023.

Carmo-RJ, 17/08/2023.

IVAN LIMA PRAXEDES
PORTARIA Nº 0141/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0070/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº06272/2023 de 01/08/2023

Declaro a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 24, X, da lei 8666/93, objetivando a locação de imóvel (galpão) localizado na Rua José Ferreira Alves nº657, Influência, Carmo-RJ, de propriedade do Sr. **WILSON MACHARETH**, inscrito no CPF sob o nº010.676.976-67, o qual será destinado para funcionamento do Centro de Educação Infantil Arlete Tavares Ferreira, perfazendo o valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, com dotação orçamentária nº0700.0412200082.038-3390.36.00, atendendo ao Requerimento nº105/2023 e especificações constantes dos autos do processo em epígrafe diante da solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Carmo-RJ, 16 de agosto de 2023.

THARCÍLIA MARIA MONTEIRO BRITTO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0002/2023
FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5840/2023;

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO NA REALIZAÇÃO DO I CIRCUITO DE CICLOTURISMO NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, de acordo com as especificações do Requerimento nº006/2023, Requisição nº006/2023, Justificativa e Termo de Referência constantes dos autos do processo em epígrafe, conforme termos e condições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDAMENTO: ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93;

VALOR: R\$ R\$942,92 (novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)

PRAZO: IMEDIATO, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 1202.1854200362.160-3390.39.00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATATO: 21 DE JULHO DE 2023



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 588 - SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



DEMONSTRATIVO FINANCEIRO E BALANÇO PATRIMONIAL - SENTINDO NA PELE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - INFORMATIVOS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022		
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE CARMO-RJ - SENTINDO 0096		
Rua Manoel Serrazina, 630 - Loteamento Santo Antonio Cep : 28640-000		
Carmo / RJ		
CNPJ / CEI : 07.707.116/0001-04 Inscrição Estadual: ISENT0		
Local de Registro: Cartório Único de Carmo Data do Registro: / / Nº do Registro:		
Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA: 1		
Receita Bruta de vendas e/ou serviços		
RECEITAS DE VENDAS		
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21.075,21	
SUBVENÇÃO ESTADUAL	420.631,50	399.556,29
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		399.556,29
(=) Lucro Bruto		399.556,29
(-) Despesas Operacionais		
COM PESSOAL/MÃO DE OBRA		
SALÁRIOS	168.054,72	
FÉRIAS	12.937,97	
13º SALÁRIO	11.544,68	
FGTS	11.603,20	
INSS	2.999,22	
RESCISÃO DE CONTRATO	3.692,83	
PAGAMENTO DE CHEQUE	112.432,64	
SAQUE DE NUMERÁRIO EM ESPÉCIE	6.295,54	329.560,80
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ALUGUÉIS	8.490,70	
ENERGIA ELÉTRICA	4.019,76	
SERVIÇOS CONTÁBEIS	2.700,00	
SERVIÇOS PRESTADO PESSOA FÍSICA	38.989,94	
DESPESA C/ ALIMENTAÇÃO	11.892,00	66.092,40
DESPESAS FINANCEIRAS		
TARIFAS BANCARIAS	2.171,12	2.171,12
DESPESAS TRIBUTÁRIAS		
TAXAS FEDERAIS	1.731,97	1.731,97
(=) Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro		0,00
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		0,00

CARMO / RJ, 31 de Dezembro de 2022

ANTONIO JOSE DA SILVA
CONTABILISTA

C.P.F. :010.049.127-81 RG : 05294041-8 - JFBA

C.R.C. :RJ-08296601

Antônio José da Silva
Técnico em Contabilidade
C.R.C. : 082.966/0-1
C.P.F. : 010.049.127-81



REGINA DE CARVALHO MORETE
PRESIDENTE

C.P.F. :847.233.277-20

Regina de Carvalho Morete



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 588 - SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



BALANÇO PATRIMONIAL	
ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE CARMO-RJ - SENTINDO 0096	
Rua Manoel Serrazina, 630 - Loteamento Santo Antonio - Cep : 28640-000	
CARMO / RJ	
CNPJ : 07.707.116/0001-04	Inscrição Estadual : ISENT0
Local de Registro : Cartório Único de Carmo	Data Registro : / /
Período de Movimento : JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022	Número Registro: Folha: 1
ATIVO	
CIRCULANTE	23.201,73 D
DISPONIBILIDADE	23.201,73 D
C A I X A	23.201,73 D
BANCO BRADESCO S.A.	23.201,73 D
TOTAL DO ATIVO =====>	23.201,73 D
PASSIVO	
CIRCULANTE	23.201,73 C
EXIGIVEL A CURTO PRAZO	23.201,73 C
SALÁRIOS/LUCROS DISTRIBUÍDOS	2.126,52 C
SALÁRIOS A PAGAR	2.126,52 C
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	21.075,21 C
SUPERÁVIT DO PERÍODO	21.075,21 C
TOTAL DO PASSIVO =====>	23.201,73 C

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R\$ 23.201,73 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Um Reais e Setenta e Três Centavos)

CARMO/RJ, 31 de DEZEMBRO de 2022

Antonio Jose da Silva
ANTONIO JOSE DA SILVA
CONTABILISTA
C.P.F. :010.049.127-81 RG : 0529440-9- YFP
C.R.C. :RJ-08296601
Técnico em Contabilidade
CRCRJ: 082.966/O-1
CPF-010.049.127-81

Regina de Carvalho Morete
REGINA DE CARVALHO MORETE
PRESIDENTE
C.P.F. :847.233.277-20



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 588 - SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

OFÍCIOMº 004/CPS/2023CARMO/RJ, 31 DE JULHO DE 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - OFÍCIOS

Para

Sr. Janderson Ventura Siqueira

Prezado Senhor,

Encaminhando a resposta da Comissão do Concurso Público em atenção ao Protocolo nº 6171/2023 de 28/07/2023.

A Comissão do Concurso Público após análise dos documentos chegou a seguinte conclusão:

- Na Prova Prática os candidatos que obtiveram a mesma pontuação, o critério utilizado para o desempate foi a data de nascimento dos candidatos;

- No resultado final do Processo de Seleção do Concurso Público, os critérios utilizados deverão permanecer os descritos no Edital nº 001/2022, item 14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, item 14.6:

- a) Tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) Maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- c) Maior nota no Teste de Aptidão Física - TAF, se houver; (não se aplica neste caso)
- d) Maior nota na Avaliação de Títulos, se houver; (não se aplica neste caso)
- e) Maior pontuação na prova de língua portuguesa
- f) Maior pontuação na prova de matemática, se houver;
- g) Maior nota na prova de clínica médica, se houver;
- h) Maior nota na prova de saúde pública, se houver;
- i) Maior nota na prova de conhecimentos pedagógicos, se houver;
- j) Maior nota na prova de conhecimentos gerais, se houver;
- k) Maior pontuação na prova de noções básicas de informática, se houver;
- l) Persistindo o empate, terá a preferência o candidato mais idoso, considerando-se ano, mês, dia de nascimento.

Após a aplicação destes critérios para o desempate dos candidatos: Janderson Ventura Siqueira e Neilton Carvalho de Araújo segue o resultado final do Processo Seletivo para Motorista Categoria "D" que deverá publicado no Diário Oficial do Município. (Anexo).

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PORT. 704/2021.

OFÍCIOMº 004/CPS/2023CARMO/RJ, 31 DE JULHO DE 2023 - ANEXO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO - OFÍCIOS

MOTORISTA CADEGORIA "D" – SEDE E ZONA RURAL

Class.	Nº Insc.	Candidato	Dt. Nasc.	Ling. Portug.	Matemát.	Conhec. Gerais	Conhec. Específicos	Total Prov. Objetiva	Total Prov. Prática	Total de Pontos	Classificação
1º	2464	Leandro Huguenin Reis	04/06/1985	14,00	16,00	16,00	24,00	70	100	170	Habilitado**
2º	1593	Allan da Cruz Perrut	20/10/1981	14,00	14,00	20,00	20,00	68	100	168	Habilitado**
3º	3066	Klayton Silva Oliveira	28/10/1982	18,00	12,00	14,00	24,00	68	93	161	Habilitado**



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO III - Nº 588 - SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023 - PODER EXECUTIVO



ICP Diário Oficial Assinado Eletronicamente
com Certificado Digital Padrão ICP-Brasil

4º	1926	Janderson Siqueira V.	22/09/1984	16,00	16,00	14,00	24,00	70	83	153	Habilitado**
5º	2056	Neilton C. de Araújo	02/02/1972	14,00	16,00	16,00	24,00	70	83	153	Habilitado**
6º	4703	Antonio Carlos Britto A.	17/04/1978	16,00	14,00	16,00	24,00	70	80	150	Habilitado**

****CADASTRO RESERVA**